

**EMENDA N° 02 - CCJ**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 36/2007

TIPO DE EMENDA: ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 1º

Dê-se ao art. 1º do PLC 36/2007, no que se refere ao art. 363, §4º, inciso I do Código de Processo Penal, a seguinte redação:

‘Art. 363.....

§ 4º.....

I - ficará suspenso o curso do processo e interrompido o curso do prazo prescricional pelo correspondente ao da prescrição em abstrato do crime objeto da ação (art. 109 do Código Penal); após, recomeçará a fluir aquele.’ (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

**Emenda sugerida pela Comissão composta no âmbito do Poder Judiciário e apresentada aos senadores do Grupo de Trabalho de Reforma Processual Penal.**

Justificativa: Considerando a emenda supressiva ao *caput* a citação por edital também completa a relação processual e, consequentemente o processo também deve ser suspenso. O projeto não fazia menção à suspensão do curso do processo. Não há sentido na suspensão do prazo prescricional e manutenção do curso do processo. Ademais, modificou-se o termo “suspensão” para “interrupção” de forma a aumentar o prazo de persecução. Nos crimes de menor potencial ofensivo, mantida a redação atual, voltando a prescrição a correr pelo prazo faltante (suspensão), a prescrição já estaria praticamente fulminada.

Sala das Reuniões,